

**ESTADO DO PARÁ**

Assembléia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SR, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCS, CPO



ESTADO DO PARÁ

Em, 07 / 03 / 2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJOAss. [Assinatura] PROJETO DE LEI Nº 77 /2023.

ESTADO DO PARÁ

Assembléia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 07 / 03 / 2023[Assinatura]

Assessor da Mesa

Fica instituído o selo de responsabilidade social "Mais Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o selo de responsabilidade social "Mais Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - O selo de responsabilidade social "Mais Mulher" tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

**Art. 2º** - As entidades previstas no caput do artigo 1º desta lei fazem jus ao selo de responsabilidade social "Mais Mulher", desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – Manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II – Apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III -- observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO

---

IV – Desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V – Ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI – Acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – Divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;

VIII – Promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX – Divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

X – Manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do selo de responsabilidade social “Mais Mulher”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação:

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, em 07 de março de 2023.



THIAGO ARAÚJO

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO

---

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos nobres deputados, o Projeto de Lei que institui o selo de responsabilidade social "Mais Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A iniciativa legislativa visa estimular empresas, governos e entidades sociais a adotarem políticas de afirmação e proteção às mulheres no ambiente de trabalho, possibilitando que obtenham o selo de responsabilidade social "Mais Mulher" e possam utilizá-lo em publicidade e/ou em seus produtos ou serviços em todos os meios de comunicação como sites, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços ou quaisquer comerciais.

As práticas ESG (Ambiental, Social e Governança) tornaram-se um valioso ativo de marketing, conferindo às empresas com selo socialmente responsável, como o proposto neste artigo, uma vantagem competitiva no mercado.

Os consumidores estão cada vez mais optando por comprar produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais, por isso vemos no selo de responsabilidade social "Mais Mulher" como uma boa forma de valorizar a força de trabalho feminina, além de promover a defesa de boas condições de trabalho para as mulheres trabalhadoras e estimular a defesa de seus direitos, além de acolhê-las em momentos difíceis, como os causados pela violência doméstica e pelo assédio moral e sexual nas entidades conveniadas de apoio à mulher.

Ademais, esse tipo de estratégia e de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito

Portanto, solicito aos nobres pares a apreciação da propositura e os cuidados com que o tema requer a fim de que o Poder Público possa resguardar os direitos e garantias das mulheres e valorizá-las no mercado de trabalho.